



BELO HORIZONTE

Diário Oficial do Município - DOM

Sexta-feira, 5 de Setembro de 2003

Ano IX - Edição N.: 1947

Calendário ano de: 2003 ▼

Poder Executivo

Secretaria Municipal da Coordenação de Política Social - Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA SMSA/SUS-BH Nº 031/2003 DE 02 DE SETEMBRO DE 2003

Cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

O Secretário Municipal de Saúde de Belo Horizonte, Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS/BH, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de acompanhar as pesquisas que envolvem seres humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;

Considerando o objetivo de preservar os aspectos éticos, primariamente em defesa da integridade e dignidade dos sujeitos da pesquisa;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, considerando o disposto na Portaria 196/96 do Conselho Nacional de Saúde - MS.

Art. 2º - O Comitê de Ética em Pesquisa é uma Instância Colegiada, de natureza ética, consultiva, deliberativa, normativa, educativa, de caráter multi e transdisciplinar e vinculado ao Conselho Nacional de Saúde, através da Comissão Nacional de Ética e Pesquisa (CONEP/MS).

Art. 3º - Compete ao Comitê de Ética em Pesquisa as seguintes atribuições:

I. Manter comunicação regular e permanente com o CONEP/MS;

II. Proceder o exame dos aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos, bem como adequação e atualização das normas atinentes;

III. Revisar todos os protocolos de pesquisa, inclusive as multicêntricas envolvendo seres humanos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre a ética da pesquisa a ser desenvolvida na instituição, de modo a garantir a integridade e os direitos dos voluntários participantes nas referidas pesquisas;

IV. Emitir parecer consubstanciado por escrito identificando com clareza o ensaio, documentos estudados e data de revisão;

V. Manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento do protocolo completo, que ficará à disposição das autoridades sanitárias;

VI. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos através de relatórios anuais dos pesquisadores;

VII. Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência;

VIII. Receber dos sujeitos da pesquisa ou de qualquer outra parte denúncias de abusos ou notificação sobre fatos adversos que possam alterar o curso normal do estudo, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;

IX. Considerar como antiética a pesquisa descontinuada, sem justificativa aceita pelo CEP que a aprovou;

X. Requerer instauração de sindicância à direção da instituição, a qual o pesquisador está vinculado, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas; havendo comprovação, comunicar à CONEP/MS e no que couber à outras instâncias.

Art. 4º. O Comitê de Ética em Pesquisa terá seu funcionamento pautado pelo Regimento Interno, aprovado em reunião ordinária pelo voto de pelo menos 2/3 de seus membros e HOMOLOGADO pelo Secretário Municipal de Saúde, fundamentado na Resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 5º. O Comitê de Ética e Pesquisa terá composição multiprofissional e transdisciplinar, com pessoas de ambos os sexos, com 12 (doze) membros titulares representantes de diversas áreas e níveis da SMSA-BH e um da representação dos usuários, tendo em seu primeiro mandato os seguintes membros:

- Celeste de Souza Rodrigues (médica)
- Cristiane Amorim Andrade (médica)
- Eliane Sena (psicóloga)
- Juliana Carvalho Araújo Leite (enfermeira)
- Lenice Harumi Ishitani (médica)
- Lenise Westin Maciel Dornas (enfermeira)
- Maria Cristina Dias (psicóloga)
- Maria da Consolação Magalhães Cunha (médica veterinária)
- Mônica Silva Monteiro de Castro (médica)
- Paulo Roberto Corrêa (médico)
- Políbio José de Campos Souza (médico)
- Rubens Barbosa Soares (representante dos usuários)

Art. 6º. Os membros do Comitê de Ética em Pesquisa terão mandato de 3 (três) anos, sendo possível a recondução e não serão remunerados.

Art. 7º. O Comitê de Ética em Pesquisa terá um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos pelos seus membros e um secretário executivo, que será designado pelos coordenadores.

Art. 8º. Não deverão participar das deliberações do CEP no momento da apreciação dos projetos de pesquisa, os membros neles diretamente envolvidos.

Art. 9º. O membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas durante um ano, sem justificativa, será dispensado automaticamente.

Art. 10. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2003

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Imprimir Voltar

Setembro, 2003						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

< Anterior Proximo >

Pesquisa

Assunto:

Critério:

Com todas as palavras

Com a expressão

Com qualquer uma das palavras

Período:

data inicial

data final

[▶ Pesquisa](#)

Pesquisa Avançada

[▶ Clique aqui para encontrar a Edição/Artigo desejado através de critérios mais refinados de busca e identificação.](#)